



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 77, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor

MARCELO JOSÉ BURGEL

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 69/2021**, que conta com a seguinte ementa:

**PRORROGA O PRAZO FIXADO NO ART 2º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.496, DE 09 DE MAIO
DE 2012, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR IMÓVEL À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a prorrogação de prazo para construção da Defensoria Pública no município de Campo Novo do Parecis.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 28/07/2021 Hora: 08:21
Espécie: IDENTIFICACAO
Autoria: PODER EXECUTIVO
Assunto: Mensagem Legislativa nº 77, de 27 de julho de 2021
Projeto de Lei nº 69/2021.

Campo Novo do Parecis | MT
www.campomonovodoparecis.mt.gov.br



O Município de Campo Novo do Parecis fez a doação do imóvel objeto da matrícula de nº 5.737, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca através da Lei nº 1.496, de 09 de maio de 2012.

Referida Lei, fixa, em seu art. 2º, o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso dar início à construção de sua sede, contados a partir da assinatura do termo de doação, sob pena de reversão automática para o patrimônio do município, conforme preconizado no art. 3º da mesma Lei.

A Escritura Pública de Doação foi assinada no dia 04 de março de 2016, tendo referido prazo vencido no dia 03 de março de 2019. Na matrícula do imóvel consta a devida averbação da doação com a cláusula de reversão citada no parágrafo anterior.

No dia 15 de junho do corrente ano, o município recebeu um ofício da Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, acenando a intenção de dar início na construção de sua sede neste município, e solicitando, para tanto, alteração do prazo para mais 24 (vinte e quatro) meses.

Muito embora o prazo para dar início à construção tenha se expirado há 2 (dois) anos, vislumbramos como muito bem vinda uma obra deste porte, visualizando o investimento do Estado diretamente em nosso município, e como consequência um maior conforto aos munícipes que necessitam do atendimento da Defensoria Pública

O presente Projeto de Lei visa a prorrogação do prazo para início da construção da sede da Defensoria Pública, o qual contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, considerando o interesse publico cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa

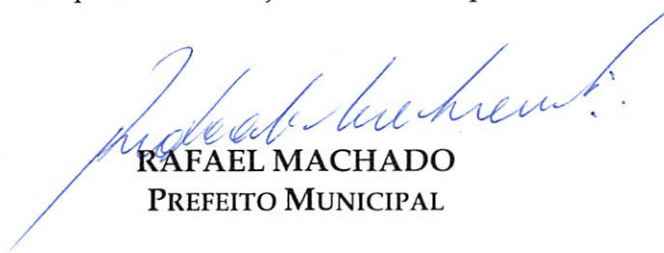


**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 03



Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 69, DE 27 DE JULHO DE 2021

**PRORROGA O PRAZO FIXADO NO ART 2º
DA LEI MUNICIPAL N° 1.496, DE 09 DE MAIO
DE 2012, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR IMÓVEL À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O prazo para início da construção da sede da Defensoria Pública constante no art. 2º da Lei Municipal nº 1.496, de 09 e maio de 2012, fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 27 de julho de 2021.

Rafael Machado
RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

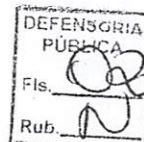
Carla Cristina Freitas Silva
CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

Stella Regina Pydd
Stella Regina Pydd
Assessora Jurídica
Portaria nº 268/2021
OAB/MT nº 11.238-O



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988



LEI N° 1.496/2012

9 de maio de 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, CNPJ n°. 02.528.193/0001-83, o lote n°. 01B4 da quadra 37B, localizado no loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis", município de Campo Novo do Parecis, com área total de 930,00m² (novecentos e trinta metros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º. O imóvel mencionado no presente artigo destina-se a construção da sede da Defensoria Pública em Campo Novo do Parecis.

§ 2º. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

I - Quadra 37B - Lote 01B - 4

Área do lote: 930,00m²

Matrícula n°. 5.737

a) frente:.....20,00m Av. Mato Grosso

b) fundos:.....20,00m Lote n°. 01-B2 - Quadra 37B;

c) lado direito:..... 46,50m Área Comunitária 01A – Quadra 37B

d) lado esquerdo:46,50m Lote n°. 01-B3 - Quadra 37B

3º. O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 178.448,40 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) conforme Laudo de Avaliação anexo a presente lei.

Art. 2º. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção de sede da Defensoria Pública no Município de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 3º. A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de doação em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Protocolo n.: 251675/2012 Data: 15/05/2012 16:38

Governo do Estado de Mato Grosso

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PA

Assunto: DOAÇÃO

Resumo: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IM
OVEL A DEFENSORIA PUBLICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS
613-3412

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 1



0 000048 896856

Recob. v.a. fax
13.05.12 - 16:30 Res

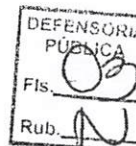
Mayza Alves Pereira
Gerente de Protocolo



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988



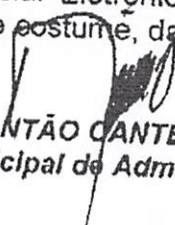
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias
do mês de maio de 2012.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no
Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de
Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DIRETORIA GERAL**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Protocolo n. 251675-2012

Interessado: Assessoria Técnica

Vistos, etc.

Encaminhem-se à ASSESSORIA TÉCNICA para informar quais procedimentos são necessários realizar por parte da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para a afetivação da doação do terreno cedido pelo Município de Campo Verde-MT, a esta Instituição.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cuiabá, 31 de maio de 2012.

LUCIANA CARNEIRO DE JESUS COSTA
DIRETORA GERAL



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA
P.L.S. 05
ASS. 1
Assessoria Técnica

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

ASSESSORIA TÉCNICA
PARECER N. 256/2012

Processo nº 251675/2012

Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis

Assunto: Doação de Imóvel.

I – DO RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento iniciado pelo envio, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis, da Lei Municipal nº 1.496, de 09 de maio de 2012, que reza sobre a doação de um imóvel à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para instalação da sede desta Instituição na referida Comarca.

Após, a ilustre Diretora Geral, Dr. Luciana Carneiro de Jesus Costa, encaminhou os autos a esta Assessoria Técnica para informar quais os procedimentos necessários para a efetiva doação do bem imóvel.

Consta no presente procedimento, a Lei Municipal nº 1.496/2012, da Comarca de Campo Novo do Parecis, no qual tem o objetivo de autorizar a doação de um bem imóvel (terreno urbano), para a instalação de uma sede da Defensoria Pública.

Insta salientar que, até o presente momento, fora juntado nos autos apenas a Lei que autoriza a doação.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, devemos lembrar que trata a matéria de concessão de bem público, situação na qual Administração Municipal pode excepcionalmente ter interesse em alienar bens de sua propriedade, ou seja, transferi-la com remuneração ou gratuitamente, sob a forma de leilão, **doação**,



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA
FLS. 06
ASS. L
Assessoria Técnica

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

dação em pagamento, permuta ou investidura, de acordo com o caso e o interesse social, devendo a modalidade adequada ser utilizada com observância das exigências administrativas para o contrato alienativo e atendendo aos requisitos específicos do instituto escolhido.

Cabe registrar por oportuno o conceito de "Doação" segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, *verbis*:

"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512)."

Havendo interesse público, é sabido que a Administração, mediante ato ou contrato pode admitir o uso de seus bens por outros entes públicos, atendidas as especificidades de cada caso concreto, assim podendo firmar contrato de comodato, contrato de concessão de direito real de uso, contrato de concessão de uso, contrato de locação, contrato de doação, autorização de uso, permissão de uso, etc.

Na Lei 8.666/93, o legislador normatizou as regras que a Administração Pública deve seguir para que faça uso de instrumentos típicos do direito privado, como sói ser o contrato de doação, por exemplo.



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA
FLS. 07
ASS. /
Assessoria Técnica

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

A indagação do consulente refere-se a bem imóvel, vejamos o que legislador ordinário dispôs sobre a alienação desses bens por meio de doação:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) **doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública**, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*." (grifo nosso)

Com base na Lei de Licitação, evidencia-se que a doação de bem imóvel pela Administração Pública é permitida desde que atendidas as seguintes condições: a) demonstrada a existência de interesse público justificado;

b) com autorização legislativa; e

c) realizada avaliação prévia do imóvel; sendo que a doação é uma das hipóteses legais de dispensa de licitação para alienar.

Mostra-se adequado também, nesse caso, constar no instrumento legal dessa doação, cláusula de reversibilidade do patrimônio em caso de desvio de finalidade ou simples omissão, a fim de assegurar o encargo



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 12

DEFENSORIA
PÚBLICA
FLS. 08
ASS. L.
Assessoria Técnica

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

do donatário em destinar o bem imóvel doado para a finalidade previamente estabelecida, neste caso, a construção da sede da Defensoria Pública.

Atendidas as exigências legais, portanto, o Município de Campo Novo dos Parecis pode firmar o Termo de doação com a Defensoria Pública do Estado de Mato grosso para realizar objetivos de interesse comum, que consiste no requisito técnico-jurídico inicial indispensável para atribuir legalidade a essas também chamadas "parcerias" (expressão utilizada no sentido *latu sensu*), fixando como obrigação da Defensoria a construção de sua sede na Comarca em questão.

Neste sentido, o inciso XXI, do artigo 37, e o inciso II, do artigo 71, ambos da CF/88, determina que:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(...)

Art. 71 - O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° 13

DEFENSORIA
PÚBLICA
FLS. 09
ASS. *[assinatura]*
Assessoria Técnica

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;"

Desta forma, tem-se que é plenamente possível a doação dos imóvel pela prefeitura à Defensoria Pública, que poderá se dar através da doação.

Sobre tal excerto, o doutrinador Nelson Nery Junior assim preleciona:

"A doação é o contrato mediante o qual uma parte, por espírito de liberalidade, enriquece a outra dispondo de um direito em seu favor e assumindo uma obrigação.

(...)

Tem a doação a natureza do contrato, porque exige para sua formação o acordo de vontades das partes: de um lado o doador, que pretende fazer a liberalidade; de outro o donatário, que aceita a liberalidade. Há que se observar, contudo, que nem todos os atos de liberalidade são considerados doação." (Nelson Nery Junior, Código civil comentado, 7ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2009, págs. 606/607)

Tendo em vista a natureza contratual da doação, quando a mesma for celebrada pelos integrantes da Administração Pública, deverá ela ser tutelada pela Lei Federal nº 8.666/93 e não pelo Código Civil, como, aliás, assim reconhece tal diploma legal em seu artigo 101, "in verbis":

"Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei."



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 34

DEFENSORIA
PÚBLICA
FLS. 30
ASS. L.
Assessoria Técnica

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

A doação de bem público imóvel exige:

- a) desafetação, se for o caso;
- b) **autorização em lei específica;**
- c) **tratar-se de interesse público, devidamente justificado;**
- d) prévia avaliação do imóvel;

Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão doar bens públicos à pessoa jurídica de direito privado, em razão dos efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 927.

Todavia, a doação deverá sempre atender ao interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade.

III – DO PARECER

Perante o exposto, SUGIRO que seja encaminhado ao setor competente para a confecção do **TERMO DE DOAÇÃO** entre a Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como seja tomada as providencias necessárias para o **REGISTRO DO FEITO** no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Novo dos Parecis/MT.

Cuiabá, 18 de junho de 2012.


FABIANA SCORPIONI GONÇALVES

Assessora Especial da Defensoria Pública do Estado
OAB/MT 7.636



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 15

DEFENSORIA PÚBLICA
Fls. 11
Rub. 11

Procedimento n. **838786/2011**

Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT

Despacho:

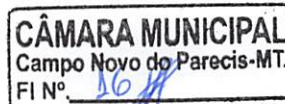
Acato e homologo o parecer nº. 256/2012 exarado pela Assessoria Técnica às fls. 05-10 em todos os seus termos, com atenção especial ao final do parecer supra

Encaminhe-se à Gerência de Contratos, para providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 18 de Junho de 2012.


HÉRCULES DA SILVA GAHYVA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Othon Calestini" <calestini@gmail.com>
Para: "Joaquim Baltazar Garay da Silva" <joaquimbaltazar@dp.mt.gov.br>
Data: 03/07/2012 10:30 (06:25 horas atrás)
Assunto: Re: solicitação documentos
Anexos: TERRENO PREF MUNIC.JPG (1.4 MB)

oLÁ,

estão deduzindo que não podem editar a autorização de escritura em razão das eleições.

Segue anexo expediente endereçado a PREFEITURA MUNICIPAL, OK ?

Abr

Em 2 de julho de 2012 18:12, Joaquim Baltazar Garay da Silva <joaquimbaltazar@dp.mt.gov.br> escreveu:

Caro Dr. Hoton:

Oque solicitamos no E Mail que o Sr. não recebeu foi o seguinte:

"Solicitamos de Vossa Senhoria a gentileza de agilizar junto ao prefeito o Decreto de Doação do terreno constante da Lei Municipal nº 1.496/2012.

Solicitamos, também, que nos envie cópia autenticada de Vossos documentos pessoais e qualificação para a outorga de procuração para receber a escritura de doação."

.....

3% (1.6 MB/50.0 MB)

EXPRESSO MAIL

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
EI Nº 13

DEPARTAMENTO
PÚBLICA
Fis. 13
RUB. Enca

Nova Mensagem

Atualizar

Ferramentas ...

Minhas Pastas

Caixa de Entrada

Enviados

Lixeira

Rascunhos

Caixa de Entrada [0 / 2]

Re: solicitação documentos

Othon Calestini, 10:30

Marcar como: Não lida Importante

Mostrar detalhes

OLÁ,

estão deduzindo que não podem editar a autorização de escritura em r:

Segue anexo expediente endereçado a PREFEITURA MUNICIPAL, OK ?

Abr

Em 2 de julho de 2012 18:12, Joaquim Baltazar Garay da Silva <joaquimbaltaz@...> escreveu:

Caro Dr. Hoton:

Oque solicitamos no E Mail que o Sr. não recebeu foi o seguinte:

"Solicitamos de Vossa Senhoria a gentileza de agilizar junto ao prefeito o De-
terreno constante da Lei Municipal nº 1.496/2012.

Solicitamos, também, que nos envie cópia autenticada de Vossos documentos
qualificação para a autorga de procuração para receber a escritura de doação

.....

Apagar

Mover

Imprimir

Exportar

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° 18

DEFENSORIA
PÚBLICA
Fls. 14

ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Campo Novo do Parecis/MT, em 30 de maio de 2012

Ofício 30/05/2012

Contratado

Exmo. Sr. Dr.
MAURO VALTER BERFT
DD. Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Senhor Prefeito.

Sirvo-me do presente, *prima facie*, para externar minhas homenagens de praxe, bem como, com o fito de instruir Ação de Responsabilidade Civil por Danos Morais e Materiais, **REQUISITO** de Vossa Excelência, nos termos do artigo 72, inciso XVII da Lei Complementar Estadual 146/2.003, c/c a Lei Complementar Federal 80/1.990, a **autorização para escritura** na Serventia competente do terreno com superfície de 930,00 m², situado na Quadra 37B, lote 1B-4 matrícula no Cartório Rui Barbosa 5.737 desta comarca.

Tal requisição tem por escopo garantir a responsabilidade civil do responsável pela demora na apresentação e cumprimento do art. 2º. da mesma Lei Municipal 1.496/2012.

Othon Calestini - Defensor Público

Rua Rio Grande do Sul, 644 B 65 3382 1121 Centro CEP 78 360 000
Othon@dp.mt.gov.br 65 8449 8510 Campo Novo do Parecis - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Campo Novo do Parecis/MT, em 30 de maio de 2012

A/C
BALTAZAR

Ofício 30/05/2012

Contratado

Exmo. Sr. Dr.

MAURO VALTER BERFT

DD. Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Senhor Prefeito.

Sirvo-me do presente, *prima facie*, para externar minhas homenagens de praxe, bem como, com o fito de instruir Ação de Responsabilidade Civil por Danos Morais e Materiais, **REQUISITO** de Vossa Excelência, nos termos do artigo 72, inciso XVII da Lei Complementar Estadual 146/2.003, c/c a Lei Complementar Federal 80/1.990, a **autorização para escritura** na Serventia competente do terreno com superfície de 930,00 m², situado na Quadra 37B, lote 1B-4 matrícula no Cartório Rui Barbosa 5.737 desta comarca.

Tal requisição tem por escopo garantir a responsabilidade civil do responsável pela demora na apresentação e cumprimento do art. 2º. da mesma Lei Municipal 1.496/2012.

Othon Calestini - Defensor Público

ExpressoLivre - ExpressoMail

Página 1 de 1
CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 20 //

DEFENSORIA
PÚBLICA
fls nº. 17
Ass. JC

Remetente: "Joaquim Baltazar Garay da Silva" <joaquimbaltazar@dp.mt.gov.br>

Para: celestini@gmail.com

Data: 22/08/2012 15:30 (07 minutos atrás)

Assunto: Doação de terreno.

Dr. othon:

Solicito nos informar qual o andamento do processo de doação do terreno para a DEFENSORIA ao qual conversamos antes? qual foi a resposta do prefeito ao Vosso ofício.

atenciosamente.

— Joaquim

ExpressoLivre - ExpressoMail**CÂMARA MUNICIPAL**
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl N° 21DEFENSORIA
PÚBLICA
Fls. 18
Rub. PC

Remetente: "Joaquim Baltazar Garay da Silva" <joaquimbaltazar@dp.mt.gov.br>
Para: ednermarques@dp.mt.gov.br
Data: 22/08/2012 16:56 (08 minutos atrás)
Assunto: Doação terreno

Dr. Edimer:

Em virtude da férias do Titular solicito a Vossa senhoria, nos informar qual o andamento do processo de doação do terreno para a DEFENSORIA pela prefeitura ao qual conversamos antes com o Dr. Othon. Qual foi a resposta do prefeito ao ofício enviado pelo nobre Defensor.

atenciosamente.

Joaquim

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "convenios convenios" <defensoriaconvenios@dp.mt.gov.br>
Para: ednermarques@dp.mt.gov.br
Data: 12/09/2012 14:58 (23:58 horas atrás)
Assunto: doação do terreno



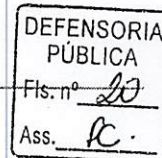
Caro Dr. Edner:

Gostaríamos de saber se o Ilustre Assessor já tem uma posição da prefeitura sobre a doação do terreno.

Atenciosamente.

Joaquim

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Edner Ferreira Marques" <ednermarques@dp.mt.gov.br>
Para: "convenios convenios" <defensoriaconvenios@dp.mt.gov.br>
Data: 14/09/2012 10:39 (01:56 horas atrás)
Assunto: Re: doação do terreno
Anexos: 0000001-3.JPG (317 KB)

Ola....

Bom dia. Dr. Joaquim

Conforme documento anexado, o Dr. Othon já solicitou a autorização para a escritura, porem, estive no Departamento de Tributação do Município e fui informado que estão aguardando o Prefeito autorizar, para eles lavrarem a autorização e encaminhar ao Cartório Rui Barbosa.

Por, fim se comprometeram que na semana que vem dará uma resposta definitiva.

Atenciosamente

Édner

Em 12/09/2012 às 14:58 horas, "convenios convenios" <defensoriaconvenios@dp.mt.gov.br> escreveu:

Caro Dr. Edner:

Gostaríamos de saber se o Ilustre Assessor já tem uma posição da prefeitura sobre a doação do terreno.

Atenciosamente.

Joaquim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME: OTHON CALESTINI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 969664-8BP-PR

CPF: 226.118.699-34 DATA NASCIMENTO: 03/03/1954

FLAÇÃO: OTHON CALESTINI

CLARICE B. CALESTINI

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00535494419 VALIDADE: 18/12/2014 1ª HABILITAÇÃO: 03/07/1973

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR:

LOCAL: CAMPO NOVO DO, PARECIS, MT DATA EMISSÃO: 04/01/2010

Eugenio Ernesto Dastur
Diretor de Habitação - Datanam
ASSINATURA DO EMISSOR

69670070820
MT971459622

DETRAN - MT - CAMPO NOVO DO, PARECIS, MT

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 167657454

PROIBIDO PLASTIFICAR 167657454

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 24

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodilino Guedes da Silva Lima - Tabelião - Bel. Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - CEP 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3882-1267 / 3382-2764 E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Ato de Notas e Registro - Cod Cartorio 40 - Cod Ato: 06

Campo Novo do Parecis 17 de dezembro de 2012 Hora: 9:34

Selo de Controle Digital: AEX-24133 Valor R\$: 2.10

Andréia Nogueira Guedes
Escrivente Juramentada

Fatima C. F. Gonçalves
Funcionário

Andressa Nogueira Guedes
Escrivente Juramentada

TABELICIONÁRIO
p. 2
Modelos 6
Andressa
TABELICIONÁRIA
Andressa
ESCRIVENTE
Andressa
ESCRIVENTE
Campo Novo

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE JUSTIÇA
 INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

IDENTIDADE FUNCIONAL Nº 2529

Nome: **OTHON CALESTINI**

Cargo: **MATEMÁTICO**

Cidade-MT: **Campo Novo do Parecis** de 19 **81**

[Assinatura]
 Diretor Administrativo

Cart. Prof. N.º **54.275** Série: **329**

R.G.N.º **969.664** CPF N.º **328119699/34**

Admitido em: **02 Setembro/80**

Nasc. em: **03 Março/54**

Filho de: **OTTON CALESTINI**

Mãe: **CLARISSA BATISTAZZO CALESTINI**

[Assinatura]
 Assinatura do Funcionário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Delegacia Regional (DR - 9)

Certificado de Registro de Professor
 REGISTRO "L" - N.º **2.725**

NOME **OTHON CALESTINI**

CURSO **Matemática**

ESCOLA **F.F.C.L. de Mandaguari - PR**

PROCESSO N.º **16581/ND-LO/80**

Habilitação	Grau
Matemática	1º e 2º
Física	- 2º -
Desenho Geométrico	1º e 2º
<i>[Assinatura]</i> Tadeu Kenayama CDEP do M. da Educação em Londrina	

Cond. 10 03 / 80

CAIXA

Cartão do Cidadão

OTHON CALESTINI

4125128 01

EMIÇÃO 17/10/2002

CAIXA

GOVERNO FEDERAL

[Assinatura]

INTERMAT
 INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

IDENTIDADE FUNCIONAL

MATRÍCULA **87000018**

NOME **OTHON CALESTINI**

CARGO/FUNÇÃO **ADVOGADO**

[Assinatura]

[Assinatura]
 ASS. DIRETOR

RG **048 / 4495 / MT**

CIC **328119699-34**

TEL. EMERGENÇA **642-3808**

RESIDÊNCIA **Rua dos Cerejos, Nº 09**

COM. **Bosque da Saúde**

TPO SANG. **"A"** FATOR RH **(+)**

JUSTIÇA ELEITORAL

2º TURNO
 27/10/2002

JUSTIÇA ELEITORAL

1º TURNO
 06/10/2002

OTHON CALESTINI

OTHON CALESTINI

13/12/12

Expresso Livre [Expresso Mail]

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° 26

convenios convenios [defensores convenios] - Quinta-feira 13/12/2012

Minhas Preferências | Sugestões | Ajuda

99% (299.9 MB/ARQ.0 MB)

EXPRESSO MAIL

Enviados [0 / 92] | Documentos Pessoais

convenios conve..., 14:32 | Marcar como: Não lida | Importante | Mostrar detalhes | Encarregar

Boa tarde Dr,Othon;
Solicito de Bossa Senhora a gentiliza em enviar cópia autenticada dos docuemntos pessoais para a qualif
procuração para receber a escritura de doação.

Lucas Galvão Domingues
Gerente de Projetos e Convênios

Apagar | Mover | Imprimir | Exportar

Novo Mensagem
Atualizar
Ferramentas
Minhas Pastas
Caixa de Entrada
Enviados
Lixeira
Rascunhos
Correio Eletrônico Não S
Comunicação Certificados
Itens Eliminados
Itens Enviados

Q. Assessoria jurídica e de
as providências necessárias para
a execução do imóvel de 200.

R. 13.5.2013.


Djalma Sabo Mendes Junior
Defensor Público-Geral/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA
PÚBLICA

FLS. 34

ASS. D

Assessoria Técnica

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

ASSESSORIA TÉCNICA
PARECER N. 275/2010

Processo nº 251675/2012

Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Assunto: Doação de imóvel p/ a DPE

I - DO RELATÓRIO

Dispenso, em parte, o relatório.

O parecer técnico nº 256/2012, juntado às fls. 05/10, pugnou pela elaboração do Termo de doação, entre a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e a Defensoria Estadual, bem como o registro do feito no cartório de imóveis daquela localidade.

À fl. 23, o Exmo. Defensor Público-Geral do Estado enviou os autos do processo a esta Assessoria Técnica para providências necessárias visando a escrituração do imóvel doado.

Suscinto o relatório parcial, passo a análise do expediente.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA

A Administração Pública, em qualquer das suas esferas, se sujeita a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme determina art. 37 da Lei Maior.

Isto significa que, para a Administração Pública praticar qualquer ato é necessário que exista **autorização legislativa**, conforme estabelece o art. 17, "caput" e Inciso II, "a", da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA
PÚBLICA

FLS. 26

ASS. J

Assessoria Técnica

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

[...]

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Logo, são requisitos da doação de bens públicos: autorização legal, avaliação prévia e interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, é dispensável, como no caso em tela.

Nos termos do documento juntado às fls. 02/03, a lei municipal que autoriza a doação é datada de 09 de maio de 2012.

Não consta dos autos a minuta Termo de Doação, cuja finalidade é a doação do imóvel constante no art. 1º da Lei Municipal nº 1.496/2012.

Acerca da doação de bem com destinação de interesse social, a doutrina de Marçal Justen Filho leciona que:

20



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Procedimento nº. 251675-2013

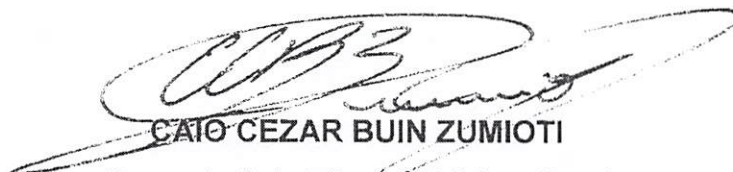
Despacho:

Acato parecer prolatado às fls. 24-27, motivo pelo qual determino a remessa dos autos à Gerência de Convênios para juntada da minuta do Termo de Doação do imóvel, bem como diligenciar junto a Prefeitura a documentação necessária, a fim de formalizar a assinatura da escritura pública do imóvel em nome da Instituição.

Após, à Assessoria Técnica.

Conclusos.

Cuiabá, 10 de junho de 2013.


CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI
Segundo Subdefensor Público-Geral

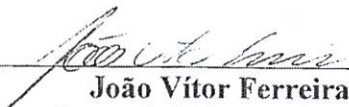


ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GERÊNCIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

Procedimento: 251675/2012 (apensos: 151401/2013; 291893/2016)
Despacho nº 145/2018

Atendendo a pedido do Analista Arquiteto Edvan Oládio da Silva, encaminha-se o procedimento à Arquitetura, Engenharia e Manutenção.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2018.


João Vítor Ferreira
Gerente de Projetos e Convênios



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ARQUITETURA, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.



Cuiabá, 21 de Junho de 2018.

Procedimento nº 251675/2012

Diretoria Geral

Trata-se do procedimento referente à doação de terreno na área urbana do município de Campo Novo do Parecis, para a construção da sede própria da Defensoria Pública do Estado.

O procedimento foi enviado a este setor para verificar a atual situação do terreno.

Pois bem, informo que foi analisada a lei municipal nº1496/2012, na qual a Defensoria Pública teria o prazo máximo 36 (trinta e seis) meses, ou seja, até a data de 09/05/2015 para dar início à construção da sede, caso contrário, o terreno seria revertido automaticamente ao patrimônio do município.

Informo que não houve a construção da sede própria no município de Campo Novo do Parecis/MT.

Considerando a reunião de regularização do patrimônio da Defensoria Pública, ocorrida no dia 19/06/2018, onde ficou definido pela Diretora Geral, Marla Leslie Alves Bitencourt, que os procedimentos referentes à doação de terrenos fossem enviados para a diretoria geral para análise.

Diante do exposto, encaminho o presente procedimento para análise e deliberações que reputar cabíveis.

Atenciosamente,

Mikele Cuellar Santa Rita

Assistente Administrativo- DPE/MT.

Edvan Oládio Neves da Silva

Analista Arquiteto - DPE/MT

Recebi em: 21/06/18
17h35
Michelle



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DIRETORIA GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Procedimento nº. 251675/2012 e apensos

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DESPACHO:

Cuida de procedimento referente ao recebimento, em doação, de um terreno na área urbana do município de Campo Novo do Parecis para a construção da sede própria do Núcleo da Defensoria Pública naquele município.

Diante das informações prestadas pela Equipe de Arquitetura, Engenharia e Manutenção na fl. 30, encaminho o procedimento à Assessoria Jurídica para parecer sobre a atual situação da doação.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2018.

MARLA LESLIE ALVES BITENCOURT
Diretora-Geral
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Reunião 04,07,18

às 17h
Diana Ruth de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA JURÍDICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

DEFENSORIA PÚBLICA
FLS. 32
ASS. <i>[assinatura]</i>
Assessoria Técnica

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 581/2018

Processo nº 251675/2012

Interessado: Prefeitura Municipal do Campo Novo dos Parecis

Assunto: Doação de terreno

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento iniciado através da juntada da Lei nº 1.496/2012, referente ao terreno doado pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Válido acrescentar que tal doação foi feita com encargo, ficando a Defensoria Pública na obrigação de dar início a construção da sua sede no prazo máximo de 36 meses.

Após, o Analista Arquiteto informou que o não houve a construção da sede própria no município de Campo Novo dos Parecis/MT.

Por fim, os autos foram enviados a esta Assessoria para emissão de parecer jurídico sobre a atual situação da doação em questão.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

A consulta formulada refere-se sobre a atual situação do imóvel doado com encargo a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no dia 09 de maio de 2012, através da Lei nº 1.496/2012, para a construção da nova sede do Núcleo de Campo Novo dos Parecis/MT, no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Inicialmente, impende destacar que, nos termos do art. 538 do Código Civil, a doação é “o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 318

ASS. _____

Assessoria Técnica

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

Relativamente à doação realizada pelo Município de Campo Novo dos Parecis é conhecida como obrigação modal, vez que onerada por um encargo imposto a uma das partes (construção da nova sede no prazo de 36 meses), em prol de uma liberalidade maior (recebimento de um terreno em doação). Trata-se de uma cláusula que não suspende a aquisição e nem o exercício do direito. Além de que o não cumprimento do encargo não gera sua invalidade, mas apenas a possibilidade da sua cobrança ou revogação. Senão vejamos:

Art. 562. A doação onerosa pode ser revogada por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora. Não havendo prazo para o cumprimento, o doador poderá notificar judicialmente o donatário, assinando-lhe prazo razoável para que cumpra a obrigação assumida.

Ademais, caso o doador fixe prazo para o cumprimento do encargo, a mora se dá, automaticamente, pelo seu vencimento. Não havendo termo, começa ela desde a "interpelação judicial ou extrajudicial" (art. 397 e parágrafo único), devendo ser fixado prazo razoável para a sua execução. Só depois de esgotado este, ou o fixado pelo doador, começa a fluir o lapso prescricional para a propositura da ação revocatória da doação.

Nesse sentido o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já decidiu:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO. ENCARGO NÃO CUMPRIDO. REVERSÃO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO QUE NÃO OCORRE AUTOMATICAMENTE. PRESCRIÇÃO. REGR4 DE TRANSIÇÃO. ARTIGO 2028 DO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO DO PRAZO DECENAL CONTIDO NO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. POSSIBILIDADE DE PROCLAMAÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO CÍVEL. DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO. ENCARGO NÃO CUMPRIDO. REVERSÃO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Assessoria Jurídica



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA JURÍDICA

DEFENSORIA PÚBLICA
FIS. 33
ASS. R.
Assessoria Técnica

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

PÚBLICO. REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO QUE NÃO OCORRE AUTOMATICAMENTE. PRESCRIÇÃO. REGRA DE TRANSIÇÃO. ARTIGO 2028 DO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO DO PRAZO DECENAL CONTIDO NO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. POSSIBILIDADE DE PROCLAMAÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA

Sopesadas tais premissas, compulsando os autos, a doação do terreno foi vinculada ao cumprimento do encargo da construção da nova sede da Defensoria de Campo Novo dos Parecis/MT, no prazo de 36 meses. No entanto, passados mais de 06 anos, não houve qualquer início de construção, podendo, portanto; ser revogada por inexecução do encargo.

Para tanto, a revogação da doação somente poderá ser pretendida em juízo, mediante provimento jurisdicional de reconhecimento do descumprimento do encargo. Vale ressaltar que não se cogita a imprescritibilidade da presente demanda, haja vista que, pretende-se o reconhecimento do descumprimento como causa de declaração de nulidade do ato de doação, não cuidando apenas de pretensão declaratória imprescritível.

Assim, o não cumprimento de encargo estipulado em escritura de doação, com previsão de reversão do bem ao doador, deve ser denunciado e vindicado dentro de prazo previsto na legislação comum pelo doador, sob pena de prescrição.

No que tange ao prazo prescricional aplica-se a previsão contida no artigo 205 do Código Civil de 2002, dispondo que "A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor".

Diante disso, na medida em que a doação foi realizada em maio de 2012, com a fixação de prazo de trinta e seis meses para cumprimento do encargo, a contagem do prazo prescricional teve início em maio de 2015.

Logo, o terreno doado a Defensoria Pública do Estado pode ser reivindicado judicialmente pelo Município de Campo Novo dos Parecis/MT, já que não se cumpriu com o encargo estipulado, além de que não houve prescrição da ação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA JURÍDICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

III. DO PARECER

Ante o exposto, perante as asserções aduzidas, o terreno doado pelo Município de Campo Novo dos Parecis/MT à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para a construção da nova sede em Campo Novo dos Parecis/MT, no prazo de 36 meses, poderá ser revogado pelo Doador, por inexecução do encargo.

Por fim, RECOMENDA-SE que a Prefeitura seja notificada para manifestar a respeito da doação. Manifestando positivamente em continuar com a doação, sugiro que seja feita uma nova averbação na escritura do imóvel.

Submeto os autos à apreciação da Autoridade Superior competente para decidir conforme julgar conveniente.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Cuiabá, 17 de julho de 2018.


Bruna Rondon Bertholdo

Analista-Advogada/OAB-MT nº 18.376

Matricula nº 100884



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA GERAL - DG

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Procedimento nº. 251675/2012

Parte Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DESPACHO:

O procedimento trata sobre o recebimento, em doação, de um terreno para construção da sede própria do Núcleo de Campo Novo do Parecis.

Considerando que a Lei nº 1.496/2012, pela qual foi autorizada a doação, é de maio de 2012;

Considerando que foi criado por essa subscritora um grupo de trabalho para regularização patrimonial da Defensoria Pública;

Considerando que os procedimentos relacionados à doação de terrenos para construção das sedes próprias da Defensoria Pública nos municípios foram encaminhados à Assessoria Jurídica para parecer sobre a atual situação das doações;

Encaminho o presente procedimento ao Exmo Defensor Público Geral para ciência e deliberações.

Respeitosamente,

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2018.

[Assinatura]
MARLA LESLLIE ALVES BITENCOURT
Diretora-Geral
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

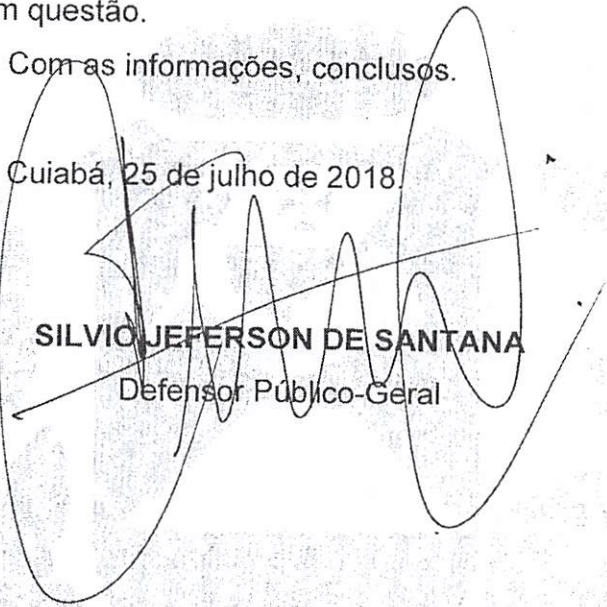
Procedimento n. 251675/2018

Despacho:

Diante das informações acostadas aos autos, determino remessa dos autos à Gerencia de Convênios para que notifique a Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis/MT para se manifestar a respeito da doação do terreno em questão.

Com as informações, conclusos.

Cuiabá, 25 de julho de 2018.


SILVIO JEFERSON DE SANTANA
Defensor Público-Geral

Estado de Mato Grosso
Comarca de Campo Novo do Parecis
REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS

José de Arimatéia Barbosa

Oficial / Registrador

CERTIDÃO

José de Arimatéia Barbosa, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.,

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que revendo neste Cartório de 1º Ofício - Registro de Imóveis o Livro 2-RG, dele verifiquei existir a matrícula nº 5.737, efetivada em 14/07/2010, cujo teor é constituído(s) de 1 ficha(s), extraída(s) por meio reprográfico - (art. 19 § 1º, da 6.015/73 e art. 41 da lei 8.935/94), que fica(m) fazendo parte integrante desta e está(ão) conforme o(s) original(is) aqui arquivado(s).

Era o que continha a respectiva matrícula, registros e averbações; servindo esta como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, positiva de bens**; tendo sua situação com referência a alienações, constrições de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, integralmente nela noticiadas. Dado e passado nesta cidade em 26 de março de 2019. (Isento de emolumentos, nos termos da Lei Estadual nº. 7.081/98).

O referido é verdade, dou fé.

(assinado digitalmente)

José de Arimatéia Barbosa

Oficial

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e de Registro

Código do Cartório: 274



Selo de Controle Digital

Cód. Ato(s): 176. 177

BCZ 63514 ATO GRATUITO

Consulte: <http://www.tj.mt.jus.br/selos>



Selo de Controle Digital

- Validade: 30 (trinta) dias.

ESTADO DE
 MATO GROSSO



COMARCA DE
 CAMPO NOVO DO PARECIS

Livro 2

CARTORIO RUI BARBOSA - 1o.OFICIO
 Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
 Bel. José de Arimatéia Barbosa

Registro Geral

Matrícula n.º 5.737

Data: 14 de julho de 2010

Ficha n.º 001

IMÓVEL: Lote urbano 01-B4 (um B quatro), da quadra 37B (trinta e sete B), com área de 930,00 m² (novecentos e trinta metros quadrados), do loteamento denominado "Patrimônio Campo Novo do Parecis", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis-MT, com os seguintes limites e confrontações: "Frente: 20,00m (vinte metros) com a Av. Mato Grosso; Fundos: 20,00m (vinte metros) com o lote 01-B2, quadra 37B; Lado Direito: 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados) com Área Comunitária 01A, quadra 37B; Lado Esquerdo: 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados) com o lote 01-B3, quadra 37B".

PROPRIETÁRIA: Município de Campo Novo do Parecis, CNPJ/MF nº 24.772.287/0001-36, com sede à Av. Mato Grosso, 66-NE, centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: AV.2/M-5.072, Liv. 2-RG, deste RI. Dou fé. O oficial Rui Barbosa Netto
 Oficial Substituto

AV.1-5.737 - 14/julho/2010: ABERTURA DE MATRICULA. Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel acima foi matriculado neste cartório, a requerimento da proprietária. **PROTOCOLO:** 14.262 - Liv. 1-I, de 14/julho/2010. (Emol.: Isento - Lei 8.485/2006). Dou fé. O oficial Rui Barbosa Netto
 Oficial Substituto

R.2-5.737 - 21/ março /2016: DOAÇÃO. Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada em 04/03/2016, no Tabelionato local, Livro nº 27-N, fls. 021/023, amparada na Lei Municipal 1.496/2012, o proprietário já qualificado, doou o imóvel objeto desta matrícula, avaliado para efeitos fiscais em R\$ 178.448,40 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ/MF nº 02.528.193/0001-83, com sede administrativa na Rua 06, nº 01, Quadra 11, Setor A, bairro CPA, na cidade de Cuiabá - MT. **Consigna na Escritura a apresentação dos seguintes documentos:** I) Declaração de reconhecimento de imunidade do ITCMD, expedida pela SEFAZ, (art. 5º - I - "a" da Lei 7.850/2002, c/c art. 150-VI, § 2º, da CF); II) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 10/09/2015 pela PGFN/SRFB, válida até 08/03/2016 - código de controle: 1992.61E1.DD0E.4334; III) Certidão nº 0001330/2016, emitida em 29/02/2016, pela Justiça do Trabalho - TRT - 23ª Região, certificando que na Justiça Especializada do Trabalho - 1ª e 2ª Instâncias, TRAMITAM ações trabalhistas contra o doador; IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 9151391/2016, certificando que em nome do doador, nada consta no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, emitida em 12/01/2016 pela Justiça do Trabalho, válida até 09/07/2016. V) Emitida DOI-SRFB. **CONDICÃO:** O imóvel objeto da presente doação, destina-se a construção da sede da Defensoria Pública desta comarca de Campo Novo do Parecis - MT, conforme preconiza o art.3º, da referida Lei Municipal nº 1.496/2012. **PROTOCOLO:** 29.208 - Liv. 1-P, de 11 de março de 2016. **DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:** As constantes da referida escritura aqui arquivada. **Emitida DOI-SRFB por esta serventia.** Isento de emolumentos, nos termos art. 4º, parágrafo único do Provimento 27/04-CM e da Lei nº 7.603/2001 - Selo: ASI 77944). Dou fé. O oficial Rui Barbosa Netto
 Oficial Substituto

24 08 19
 Geral
 Matu Carmo dos Santos
 Gerente de Patrimônio Imobiliário
 e Gestão de Serviços
 do Estado de Mato Grosso

JOSE DE ARIMATEIA
 BARBOSA:12616923653

Emitido por: Autoridade
 Certificadora
 SERPROREBV5

Cartório Rui Barbosa
 CARTORIO 1º OFICIO

Data: 26/03/2019



República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso

Município e Comarca de Campo Novo do Parecis



TABELIONATO GUEDES

2º OFÍCIO

PRIVATIVO DE: NOTAS, PROTESTOS DE TÍTULOS,
PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL.

E-mail: tabellionatoguedes@gmail.com

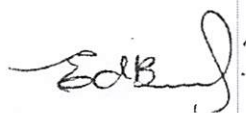
LIVRO Nº 27-N
FOLHA Nº 021

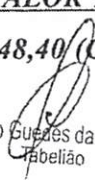
**ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, na declarada forma
abaixo:**

Teodolindo Guedes da Silva Lima
Tabelião

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura bastante virem que, aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no TABELIONATO "GUEDES" — 2º OFÍCIO Privativo de Notas, Protesto de Títulos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil, localizado à Rua Bahia, 989-NE, esquina com a Rua Rio Branco, centro, perante mim, TABELIÃO, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de OUTORGANTE DOADOR, MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº. 5.315/88, com sede à Avenida Mato Grosso, nº. 66-NE, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.287/0001-36, neste ato representado na forma prevista na Portaria nº. 119, de 29 de fevereiro de 2016, pela Vice-Prefeita, Sra. EDLAMÁ BATISTA MARQUES, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº. 556.796-SSP/MT, inscrita no CPF. MF. sob o nº. 458.792.141-68, residente e domiciliada à Rua Goiânia, 1.248-NE, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis (MT); e, de outro lado, como DONATÁRIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão da Administração Pública, com sede na Rua 06, nº. 01, Quadra 11, Setor A, Bairro CPA, na cidade de Cuiabá (MT), inscrita no CNPJ. MF. sob o nº. 02.528.193/0001-83, neste ato representada por seu bastante procurador, PAULO JOSÉ MARTINS GRAMA, brasileiro, solteiro, defensor público, portador da Cédula de Identidade, RG. nº. 25707203-2-SSP/SP, inscrito no CPF. MF. sob o nº. 255.660.478-66, residente e domiciliado à Rua Pequi, nº. 169-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis (MT), consoante Pública Procuração lavrada no 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá (MT), às fls. 016/017, do Livro nº. P-0412, na data de 22/05/2015, cujo traslado fica arquivado em pasta

apresentados, do que dou fé. E, assim, pelo **DOADOR**, na pessoa de seu representante legal, me foi dito o que segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Que, a justo título, é senhor e legítimo possuidor do seguinte **IMÓVEL**: lote urbano 01-B4 (um B 4), da Quadra 37-B (trinta e sete B), com área de 930,00 m² (novecentos e trinta metros quadrados), do loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis (MT), dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: "Frente: 20,00m (vinte metros), com a Avenida Mato Grosso; Fundos: 20,00m (vinte metros) com o lote 01-B2 (um B 2), quadra 37B (trinta e sete-B); Lado Direito: 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros) com Área Comunitária 01A (um A), quadra 37B (trinta e sete B); Lado Esquerdo: 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros), com o lote 01-B3 (um B 3), quadra 37B (trinta e sete B)";
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROCEDÊNCIA - O descrito imóvel está matriculado no CRI local sob o n°. 5.737, Livro 02, REGISTRO GERAL, efetivada na data de 14 de julho de 2010; **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE** - Mister se faz frisar que o imóvel objeto desta escritura encontra-se livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado pelo **DOADOR** para os efeitos do artigo 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 93.240/86; **CLÁUSULA QUARTA - DA DOAÇÃO** - E, assim como possui o referido **IMÓVEL**, o **DOADOR**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.496/2012, de 09 de maio de 2012, por esta escritura e nos melhores termos de direito, o doa como de fato **DOADO** o tem à **DONATÁRIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, a qual se compromete, todavia, a construir no referido terreno, a "Sede da Defensoria Pública no Município de Campo Novo do Parecis-MT";
CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSMISSÃO - Que destarte o **DOADOR** se obrigar pela transferência do domínio do imóvel objeto desta escritura à **DONATÁRIA**, a efetivar-se com o registro desta na Serventia Predial competente, transmite-lhe, todavia, neste ato, a posse, direitos e ações que vinha mantendo sobre dito bem, de forma que a **DONATÁRIA**, desse mesmo imóvel possa usar e gozar como coisa sua que fica sendo desta data em diante, respeitada a finalidade a ser dada ao imóvel prevista no art. 2º da referida lei; **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO IMÓVEL** - O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 178.448,40 (CENTO E SETENTA E OITO MIL




Teodolindo Guedes da Silva Lira
Tabelião





República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso

Município e Comarca de Campo Novo do Parecis



TABELIONATO GUEDES

2º OFÍCIO

PRIVATIVO DE: NOTAS, PROTESTOS DE TÍTULOS,
PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL.

E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com

DPMT
Fis. 38
Rub. 9
CAS / GPIS

LIVRO Nº 27-N
FOLHA Nº 022

QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), conforme disposto no § 3º, art. 1º da Lei Municipal nº. 1.496/2012; **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES** - Conforme preconiza o Art. 3º da Lei Municipal 1.496/2012, de 09 de maio de 2012, "a não observância das condições estabelecidas na presente lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o Donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas"; **CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DA PRESENTE ESCRITURA** - Em seguida, pelos contratantes, me foi dito que aceitam esta escritura como aqui se contém e declara, por se achar a mesma conforme o ajustado e contratado entre eles, ratificando-a em seus expressos termos; **CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO** - Elegem, os contratantes, o foro desta Comarca de Campo Novo do Parecis-MT, como único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja; **CLÁUSULA DÉCIMA - Por fim, exibiram-me os contratantes à lavratura desta escritura a seguinte documentação: I) Certidão de Inteiro Teor da matrícula nº 5.737, Livro nº 2 - Registro Geral, expedida pelo Serviço de Registro Imobiliário desta comarca de Campo Novo do Parecis - MT, na data de 26/02/2016, noticiando a inexistência de ônus sobre o imóvel objeto desta escritura - prazo de validade: 30 (trinta) dias; II) A DONATÁRIA apresentou "Declaração de Reconhecimento de Imunidade do referido ente ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD", expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda em 14/10/2015, emitida com fulcro no art. 5º da Lei 7.850/02; III) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certificando que não constam pendências em nome do DOADOR, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Referida Certidão é Válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere**

nº. 8.212, de 24 de julho de 1991. Emitida às 09:30:09 do dia 10/09/2015 - Válida até: 08/03/2016 - Código de Controle da Certidão: 1992.61E1.Dd0E.4334; IV) Certidão nº. 0001330/2016, de Existência de Ações de Processos de 1ª e 2ª Instâncias, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, certificando que TRAMITAM na Justiça Especializada do Trabalho, as seguintes Ações Trabalhistas contra o DOADOR: a) Processo nº. 02084.2007.051.23.00-8 - Último Movimento: ajustado o andamento processual para inclusão em "1" do movimento "2"; b) Processo nº. 0000539-69.2014.5.23.0111 - Último Movimento: Movimento disponível apenas no PJE; c) Processo nº. 0000295-43.2014.5.23.0111 - Último Movimento: Movimento disponível apenas no PJE; d) Processo nº. 000606-97.2015.5.23.0111 - Último Movimento: Movimento Disponível apenas no PJE; e) Processo nº. 0000576-62.2015.5.23.0111 - Último Movimento: Movimento Disponível apenas no PJE; f) Processo nº. 0000016-86.2016.23.0111 - Último Movimento: movimento disponível apenas no PJE; g) Processo nº. 0000601-12.2014.5.23.0111 - Último Movimento: Movimento Disponível apenas no PJE; h) Processo nº. 000018-56.2016.5.23.0111 - Último Movimento: Movimento disponível apenas no PJE; e. i) Processo nº. 0000019-41.2016 - Último Movimento: Movimento apenas no PJE - Data de Emissão da Certidão: 29/02/2016, Prazo de Validade: 30 (trinta) dias - Assinatura Eletrônica: 434c7193-03bb-3c34-a736-0ea43c3d1b57; V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº. 9151391/2016, expedida pela Justiça do Trabalho, certificando que o DOADOR não consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - Data de Emissão da Certidão: 12/01/2016 - Validade: 09/07/2016; VI) Certifica o TABELIÃO o seguinte: a) Ficam arquivadas, nesta Serventia, na pasta "AZ/178" sob o nº. de ordem "38", cópias de documentos das pessoas que firmam esta escritura, a Ordem de Escritura emitida pela Prefeitura local em 22/02/2016, a procuração pública Outorgada pela Donatária e outros documentos relacionados à doação ora contratada; b) Pelo presente ato foi "EMITIDA A DOI" à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa nº 1.112 RFB, de 28/12/2010; c) Certifico e dou fé, que esta Serventia, em cumprimento ao disposto no art. 14 do Provimento nº. 39/2014 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), fez a consulta de indisponibilidade de bens em nome do Doador, obtendo resultado NEGATIVO, conforme se vislumbra do Relatório emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, na data de 29/02/2016 -

Teodolindo Guedes da Silva Lima
Tabelião

Teodolindo Guedes da Silva Lima



República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso

Município e Comarca de Campo Novo do Parecis

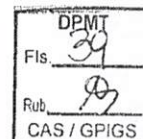


TABELIONATO GUEDES

2º OFÍCIO

PRIVATIVO DE: NOTAS, PROTESTOS DE TÍTULOS,
PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL.

E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com



LIVRO Nº 27-N
FOLHA Nº 023

REGISTRADO

Código HASH: 68b4. 2e0f. 577c. 3340. dd8. 7a75. f4fc. 35f7. 8405. 4d4e; d)
Dispensadas as testemunhas instrumentárias face às disposições do art. 215 do
Código Civil Brasileiro. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes
lavrei esta escritura, que lhes sendo lida, acharam-na conforme, aceitaram,
outorgam e assinam, Comigo, **TABELIÃO**, que escrevi e encerro o presente ato,
colhendo as assinaturas.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - DOADOR

Edamá Batista Alves - Vice Prefeita (Portaria 119, de 29/02/2016)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - DONATÁRIA

(a) PP/ Paulo José Martins Grama

CAMPO NOVO DO PARECIS-MATO GROSSO, 04 DE MARÇO DE 2016.
Isenta de Pagamento de Emolumentos conforme disposto no item 2.4.3 da
Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de
Mato Grosso, nos termos do art. 4º, parágrafo único do Provimento nº. 27/04-
CM e da Lei Estadual nº. 7.603/2001. **NADA MAIS:** Eu, **TEODOLINO**
GUEDES DA SILVA LIMA, TABELIÃO do 2º Ofício, a digitei, conferi, achei
conforme, dou fé e assino.

EM TESTE: DA VERDAD

Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima TABELIÃO

Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião



TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião - Bel. Anderson Nogueira Gomes - Secretário
Rua Bahia, 989 N.E. - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep. 78.700-000
Fone/Fax: (065) 3582-1267 / 3282-2763 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ato de Notas e Registro

Cod. Ato(s) 12

Cod. Cartório: 40

Selo de Controle Digital: ASR-35791 Valor: Gratuito

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião

maria do Carmo Pires Silva Barbosa
Jose de Arimateia Barbosa / Oficial Registrador
Oficial Substituto
R. Roberto Carlos Enckle, 432 - B. Nossa Senhora da Aparecida - CEP 78360-000 - Campo Novo do Parecis - MT - Tel: (69) 3394-4314

 **Cartório Rui Barbosa**
1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comércio de Campo Novo do Parecis - MT
Jose de Arimateia Barbosa - Oficial

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código da Serventia: 274

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cód. Ato(s): 53

ASI 77944 - ATO GRATUITO

Consulta: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

R. Roberto Carlos Enckle, 432 - B. Nossa Senhora da Aparecida - CEP 78360-000 - Campo Novo do Parecis - MT - Tel: (69) 3394-4314

 Selo de Controle Digital



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA SISTÊMICA
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E GESTÃO DE SERVIÇOS

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Procedimento nº: 251675/2012

Encaminhamento: Gabinete do Defensor Público Geral

Despacho:

Em suma cuida-se de procedimento acerca da doação de terreno no Município de Campo Novo do Parecis para construção da Sede própria da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Núcleo de Campo Novo do Parecis.

Inicialmente, registra-se que o procedimento foi encaminhado a esta Gerência em 14/08/2019, após solicitação no procedimento nº 4836/2019.

Em análise aos documentos verifica-se que os Arts. 2º e 3º da Lei da doação nº 1.496/2012 dispõem:

Art. 2º. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção de sede da Defensoria Pública no Município de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 3º. A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido fará com que o imóvel reverta automaticamente do patrimônio do município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Considerando que a Escritura Pública da Doação foi lavrada em 04 de março de 2016, conforme documentos de fls. 37-39;

Considerando que o prazo para dar início a construção encerrou em 04 de março de 2019;

Baseada nas manifestações de fls. 30-34, a Gestão do Biênio 2017/2018 determinou que a Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias notificasse a Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis-MT para manifestação acerca da doação do terreno, contudo naquele momento o prazo para dar início a construção não havia expirado.

Diante do exposto, encaminhamos os autos para ciência, análise e deliberações.

Respeitosamente,

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2019.

MALU CARMO DOS SANTOS

Gerência de Patrimônio Imobiliário e Gestão de Serviços
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador Administrativo Sistêmico
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Procedimento nº 251675/2012

Interessado (a): Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Assunto: Doação

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, de ordem verbal do Exmo. Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, devolvo os presentes autos à Coordenadoria Administrativa Sistêmica, para que complemente a informação de fls. 40, fazendo constar a situação do registro imobiliário e financeiro do imóvel em questão.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2019.


ÉRIKA SILVEIRA GUERREIRO

Assessora Especial da Defensoria Pública/MT



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA SISTÊMICA
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E GESTÃO DE SERVIÇOS

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Procedimento nº: 251675/2012 e apensos

Encaminhamento: Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Despacho:

Cuida-se de procedimento acerca de doação de terreno para a construção da sede própria da Defensoria Pública em Campo Novo do Parecis - MT.

Em atenção a determinação de fl. 41, informo que o registro imobiliário do terreno foi devidamente efetivado junto ao Cartório Rui Barbosa do 1º Ofício na Comarca de Campo Novo do Parecis, conforme matrícula nº 5.737 Livro 2, em anexo.

Registra-se que na matrícula nº 5.737 consta a condição de reversão do terreno ao patrimônio do Município em caso de não observância das disposições estabelecidas na Lei nº 1.496/2012.

É importante frisar que apesar do prazo para início da construção ter se encerrado no dia 04 de março de 2019, o Município de Campo Novo do Parecis ainda não requereu junto ao Cartório a reversão do terreno da matrícula nº 5.737.

Ressalta-se ainda, que conforme conversa com o Sr. Lucas (funcionário do Cartório Rui Barbosa), no dia 26/09/2019, tanto para reversão do terreno, quanto para baixa da condição da reversão, é necessário encaminhamento de Ofício da Prefeitura informando do cumprimento, ou não, das disposições da Lei 1.496/2012.

Considerando a necessidade da informação quanto a situação do registro financeiro do terreno em questão;

Encaminhamos os autos a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para manifestação sobre a situação do registro financeiro do terreno, após devolva-se os autos para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2019.


MALU CARMO DOS SANTOS

Gerência de Patrimônio Imobiliário e Gestão de Serviços
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso



Faturas e Atestos <faturaseatestos@dp.mt.gov.br>

Fls. 43
Rub. 8
CAS / GPIGS**DILIGÊNCIAS CARTÓRIO**

1 mensagem

Faturas e Atestos <faturaseatestos@dp.mt.gov.br>

Para: Edson Felipe Toniasso Veiga <edsonveiga@dp.mt.gov.br>

27 de setembro de 2019 14:50

Prezados boa tarde,

Considerando o procedimento nº 251675/2012, que trata-se de doação de terreno no município de Campo Novo do Parecis;
Considerando a determinação da Autoridade Superior para fazer constar a situação do registro imobiliário;
Considerando que a última certidão anexada aos autos é do mês de março/2019 com validade de 30 dias;

Solicitamos a gentileza de protocolar ofício junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo, requerendo certidão de inteiro teor da Matrícula 5.737.

Encaminhamos em anexo, modelo de Ofício que poderá ser utilizado.

Desde já agradecemos.

Estado de Mato Grosso
Defensoria Pública do Estado**Gerência de Patrimônio Imobiliário e Gestão de Serviços****CAS - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA SISTÊMICA****Defensoria Pública - MT**

Malu Carmo dos Santos - Gerente de Patrimônio Imobiliário e Gestão de Serviços

Sâmara Camila de Souza Pereira - Técnica Administrativa

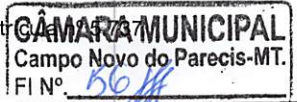
Telefone: (65) 3648-8458 / 3648-8424 / 3648-8425

cas@dp.mt.gov.br

faturaseatestos@dp.mt.gov.br

**MODELO DE OFICIO.doc**

1080K



Faturas e Atestos <faturaseatestos@dp.mt.gov.br>

Fwd: Certidão inteiro teor da Matrícula nº 5.737

1 mensagem

Sâmera Camila de Souza Pereira <samerapereira@dp.mt.gov.br>
Para: Faturas e Atestos <faturaseatestos@dp.mt.gov.br>

30 de setembro de 2019 16:54

Boa tarde Malu!

Encaminho para conhecimento.

Respeitosamente,

Sâmera Camila de Souza Pereira
Técnica Administrativa
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
(65) 3648-8458

----- Forwarded message -----

De: **Edson Felipe Toniasso Veiga** <edsonveiga@dp.mt.gov.br>
Date: seg, 30 de set de 2019 às 16:23
Subject: Certidão inteiro teor da Matrícula nº 5.737
To: Sâmera Camila de Souza Pereira <samerapereira@dp.mt.gov.br>

Prezada, meus cordiais cumprimentos.

Conforme solicitado, segue em anexo cópia digital de Certidão de inteiro teor da matrícula nº 5.737.
Em tempo, informo que a versão física original será encaminhada via correios.
Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Att.

Edson Veiga

Assistente Jurídico

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 627 NW,
Jardim Primavera (Bairro Industrial)
Campo Novo do Parecis/MT
Telefone: 065 3382 1121

Gentileza em acusar recebimento.

Certidão inteiro teor matrícula n. 5.373.pdf
759K

Estado de Mato Grosso
Comarca de Campo Novo do Parecis
REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS



José de Arimatéia Barbosa
Oficial / Registrador

CERTIDÃO

José de Arimatéia Barbosa, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.,

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que revendo neste Cartório de 1º Ofício - Registro de Imóveis o Livro 2-RG, dele verifiquei existir a matrícula nº 5.737, efetivada em 14/07/2010, cujo teor é constituído(s) de 1 ficha(s), extraída(s) por meio reprográfico - (art. 19 § 1º, da 6.015/73 e art. 41 da lei 8.935/94), que fica(m) fazendo parte integrante desta e está(ão) conforme o(s) original(is) aqui arquivado(s).

Era o que continha a respectiva matrícula, registros e averbações; servindo esta como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, positiva de bens**; tendo sua situação com referência a alienações, constrições de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, integralmente nela noticiadas. Dado e passado nesta cidade em 27 de setembro de 2019. (Isento de emolumentos, nos termos da Lei Estadual nº. 8.485/2006)

O referido é verdade, dou fé.

José de Arimatéia Barbosa
Oficial

Cartório Rui Barbosa

Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código da Serventia: 274



SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cód. Ato(s): 176, 177

BGM 69569 - ATO GRATUITO

Consulta: <http://www.tj.mt.gov.br/selcs>

R. Roberto Carlos Brólio, 432 - D. Nossa Senhora da Aparecida - CEP 78360-000 - Campo Novo do Parecis - MT - Tel: (65) 3357-4316

Selo de Controle Digital

- Validade: 30 (trinta) dias.

ESTADO DE
MATO GROSSOCOMARCA DE
CAMPO NOVO DO PARECIS

CARTORIO RUI BARBOSA - 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Bel. José de Arimatéia Barbosa

Livre 2

Registro Geral

Matrícula n.º 5.737

Data: 14 de julho de 2010

Ficha n.º 001

IMÓVEL: Lote urbano 01-B4 (um B quatro), da quadra 37B (trinta e sete B), com área de 930,00 m² (novecentos e trinta metros quadrados), do loteamento denominado "Patrimônio Campo Novo do Parecis", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis-MT, com os seguintes limites e confrontações: "Frente: 20,00m (vinte metros) com a Av. Mato Grosso; Fundos: 20,00m (vinte metros) com o lote 01-B2, quadra 37B; Lado Direito: 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados) com Área Comunitária 01A, quadra 37B; Lado Esquerdo: 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados) com o lote 01-B3, quadra 37B".

PROPRIETÁRIA: Município de Campo Novo do Parecis, CNPJ/MF nº 24.772.287/0001-36, com sede à Av. Mato Grosso, 66-NE, centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: AV.2/M-5.072, Liv. 2-RG, deste RI. Dou fé. O oficial Rui Barbosa Netto
Oficial Substituto

AV.1-5.737 - 14/julho/2010: ABERTURA DE MATRICULA. Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel acima foi matriculado neste cartório, a requerimento da proprietária. **PROTOCOLO:** 14.262 - Liv. 1-I, de 14/julho/2010. (Emol.: Isento - Lei 8.485/2006). Dou fé. O oficial Rui Barbosa Netto
Oficial Substituto

R.2-5.737 - 21/ março /2016: DOAÇÃO. Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada em 04/03/2016, no Tabelionato local, Livro nº 27-N, fls. 021/023, amparada na Lei Municipal 1.496/2012, o proprietário já qualificado, doou o imóvel objeto desta matrícula, avallado para efeitos fiscais em R\$ 178.448,40 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ/MF nº 02.528.193/0001-83, com sede administrativa na Rua 06, nº 01, Quadra 11, Setor A, bairro CPA, na cidade de Cuiabá - MT. **Consigna na Escritura a apresentação dos seguintes documentos:** I) Declaração de reconhecimento de imunidade do ITCMD, expedida pela SEFAZ, (art. 5º - I - "a" da Lei 7.850/2002, c/c art. 150-VI, § 2º, da CF); II) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 10/09/2015 pela PGFN/SRFB, válida até 08/03/2016 - código de controle: 1992.61E1.DD0E.4334; III) Certidão nº 0001330/2016, emitida em 29/02/2016, pela Justiça do Trabalho - TRT - 23ª Região, certificando que na Justiça Especializada do Trabalho - 1ª e 2ª Instâncias, TRAMITAM ações trabalhistas contra o doador; IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 9151391/2016, certificando que em nome do doador, nada consta no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, emitida em 12/01/2016 pela Justiça do Trabalho, válida até 09/07/2016. V) Emitida DOI-SRFB. **CONDICÃO:** O imóvel objeto da presente doação, destina-se a construção da sede da Defensoria Pública desta comarca de Campo Novo do Parecis - MT, conforme preconiza o art.3º, da referida Lei Municipal nº 1.496/2012. **PROTOCOLO:** 29.208 - Liv. 1-P, de 11 de março de 2016. **DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:** As constantes da referida escritura aqui arquivada. **Emitida DOI-SRFB por esta serventia** (Isento de emolumentos, nos termos art. 4º, parágrafo único do Provimento 27/04-CM e da Lei nº 7.603/2001 - Selo: ASI 77944). Dou fé. O oficial Rui Barbosa Netto
Oficial Substituto



Cartório Rui Barbosa

1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

CERTIDÃO

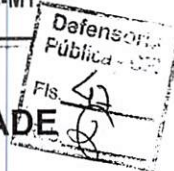
Certifica que a presente certidão foi extraída na forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 8.015/73, estando de conformidade com o original.

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de setembro de 2019.

Maria J. A. Barbosa
Oficial Substituto
José de Arimatéia Barbosa - Oficial



CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. Nº 59



**COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Procedimento: 251675/2012

À Gerência de Patrimônio Imobiliário e Gestão de Serviços,

Considerando despacho de fl. 42, informo que o Terreno doado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis não se encontra registrado na Contabilidade.

Verifica-se que o procedimento, de sua abertura até a presente data, não foi encaminhado à Gerência de Contabilidade para realização do Registro Contábil.

Diante do exposto, encaminhamos os autos para conhecimento e demais deliberações.

Atenciosamente,

Cuiabá, 01 de outubro de 2019.


Therezalúcia Mattos do Nascimento Pinheiro
Coordenadora de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso



CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
FI N° 60

DPMT
Fls. 49
Rub. 12
CAS/CPIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA SISTÊMICA
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E GESTÃO DE SERVIÇOS

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Procedimento nº: 251675/2012

Encaminhamento: Gabinete do Defensor Público-Geral

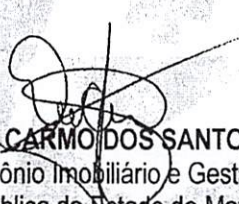
Despacho:

Em atenção a determinação de fl. 41, informamos que o levantamento acerca do registro imobiliário e financeiro do terreno em questão, encontra-se descrito nas fls. 42-47.

Diante do exposto, encaminhamos os autos para análise e deliberações.

Respeitosamente,

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2019.


MALU CARMO DOS SANTOS

Gerência de Patrimônio Imobiliário e Gestão de Serviços
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Procedimento nº 251675/2012

Interessado (a): Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Exmo. Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, procedi à remessa do feito à Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que seja realizado o registro contábil do imóvel em questão.

Feito isso, o feito deverá ser encaminhado à Gerência de Patrimônio Imobiliário, com fulcro no artigo 84, incisos IV, VI e IX, da Lei Complementar nº 10.773/2018, para arquivo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2019.


ÉRIKA SILVEIRA GUERREIRO

Assessora Especial da Defensoria Pública/MT



CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl. N° 62

Defensoria
Pública - COFC
Fls. 8
Rub.

**COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Defensoria
Pública - COF
Fls. 100
Rub.

Procedimento: 251675/2012

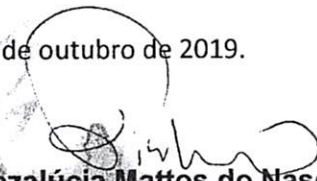
Prezado Coordenador,

Considerando certidão de fls. 99, informo que o registro do Terreno de Campo Novo do Parecis já se encontra realizado, conforme NLA 10101.0001.19.000331-7 em anexo.

Diante do exposto, encaminho os autos à Coordenadoria Administrativa Sistêmica, conforme determinação.

Atenciosamente,

Cuiabá, 09 de outubro de 2019.


Therezalúcia Mattos do Nascimento Pinheiro
Coordenadora de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.



NOTA DE LANÇAMENTO AUTOMÁTICO

NLA

10101.0000.19.000331-7

Unidade Orçamentária:

10101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Unidade Gestora:

10101.0000 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

DADOS DA NLA

Ação: 1 - Incorporação

Objeto: 1 - Bens

Data da NLA: 09/10/2019

Fato Extra-Caixa: 11002 - Incorporação de Bens Por Doação-Imóveis-Independente de Execução Orçamentária-(Elemento 61)

Valor da NLA (R\$):

Valor por Extenso:

CENTO E SETENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

*** 178.448,40 ***

Histórico:

INCORPORAÇÃO DO TERRENO DOADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CONFORME REGISTRADO NO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, LIVRO 2 - REGISTRO GERAL, FICHA Nº 001, DE 14/07/2010, MAT. 5.737, PROCED 251675/2012.

Indicativo de Integração IOMATNET: Não

Indicativo de Lei 6404/76 (Comercial): Não

Conta Contábil	D/C	Tipo Conta Corrente	Conta Corrente Contábil
1.2.3.2.1.01.02.08	D		
4.9.9.9.1.01.00.02	C		

Observações:

NLA Normal

NLA AUTORIZADA POR:



GERENTE RESPONSÁVEL

Eliete do Carmo Fracaro Abdalla
Gerente de Contabilidade
CRC-MT 011695/O-8



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA SISTÊMICA
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E GESTÃO DE SERVIÇOS

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Procedimento nº: 251675/2012

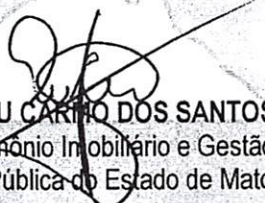
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, conversei com a Assessora Especial Érika Silveira Guerreiro e informei que o prazo para construção da Defensoria Pública em Campo Novo no terreno doado já havia se encerrado. Contudo, a mesma me informou que apesar da condição da cláusula da reversão, o terreno encontra-se em nome da Defensoria Pública e não houve manifestação da Prefeitura em requere-lo de volta.

Ainda, informou que por enquanto de ordem do Exmo. Defensor Público-Geral, o procedimento deverá ser arquivado, pois a Defensoria Pública não dispõe no momento de orçamento para construção de sede própria em Campo Novo.

Diante do exposto, procedo com o arquivamento dos autos, conforme determinação de fl. 99.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2019.


MALU CARMO DOS SANTOS

Gerente de Patrimônio Imobiliário e Gestão de Serviços
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso
Comarca de Campo Novo do Parecis
REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS

José de Arimatéia Barbosa
Oficial / Registrador

CERTIDÃO

José de Arimatéia Barbosa, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.,

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que revendo neste Cartório de 1º Ofício - Registro de Imóveis o Livro **2-RG**, dele verifiquei existir a **matrícula nº 5.737**, efetivada em **14/07/2010**, cujo teor é constituído(s) de **1** ficha(s), extraída(s) por meio reprográfico - (art. 19 § 1º, da 6.015/73 e art. 41 da lei 8.935/94), que fica(m) fazendo parte integrante desta e está(ão) conforme o(s) original(is) aqui arquivado(s).

Era o que continha a respectiva matrícula, registros e averbações; servindo esta como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, positiva de bens**; tendo sua situação com referência a alienações, constrições de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, integralmente nela noticiadas. Dado e passado nesta cidade em **14 de julho de 2021**. (Emol.: R\$ **26,60** Lei 7.550/2001).

O referido é verdade, dou fé.

José de Arimatéia Barbosa
Oficial

Maria J. A. Barbosa
Oficial Substituta

Cartório Rui Barbosa
1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código da Serventia: 274

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s): 176, 177
BOX 56252 - R\$: 26,60
Consulta: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

R. Roberto Carlos Brólio, 432 - B. Nossa Senhora da Aparecida - CEP 78360-000 - Campo Novo do Parecis - MT - Tel.: (65) 3382-4316

Selo de Controle Digital

- Validade: 30 (trinta) dias.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EM BRANCO



Carta do Rio de Janeiro

**CARTORIO RUI BARBOSA - 1º OFÍCIO**Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Bel. José de Arimatéia Barbosa**Registro Geral****Matrícula n.º 5.737****Data: 14 de julho de 2010****Ficha n.º 001**

IMÓVEL: Lote urbano 01-B4 (um B quatro), da quadra 37B (trinta e sete B), com área de **930,00 m²** (novecentos e trinta metros quadrados), do loteamento denominado "**Patrimônio Campo Novo do Parecis**", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis-MT, com os seguintes limites e confrontações: "**Frente:** 20,00m (vinte metros) com a Av. Mato Grosso; "**Fundos:** 20,00m (vinte metros) com o lote 01-B2, quadra 37B; "**Lado Direito:** 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados) com Área Comunitária 01A, quadra 37B; "**Lado Esquerdo:** 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados) com o lote 01-B3, quadra 37B".

PROPRIETÁRIA: **Município de Campo Novo do Parecis**, CNPJ/MF nº 24.772.287/0001-36, com sede à Av. Mato Grosso, 66-NE, centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: AV.2/M-5.072, Liv. 2-RG, deste RI. Dou fé. O oficial *Rui Barbosa Netto*
Oficial Substituto

AV.1-5.737 - 14/julho/2010: ABERTURA DE MATRICULA. Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel acima foi matriculado neste cartório, a requerimento da proprietária. **PROTOCOLO:** 14.262 - Liv. 1-I, de 14/julho/2010. (Emol.: Isento - Lei 8.485/2006). Dou fé. O oficial *Rui Barbosa Netto*
Oficial Substituto

R.2-5.737 - 21/ março /2016: DOAÇÃO. Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada em 04/03/2016, no Tabelionato local, Livro nº 27-N, fls. 021/023, amparada na Lei Municipal 1.496/2012, o proprietário já qualificado, **doou** o imóvel objeto desta matrícula, avaliado para efeitos fiscais em **R\$ 178.448,40** (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ/MF nº 02.528.193/0001-83, com sede administrativa na Rua 06, nº 01, Quadra 11, Setor A, bairro CPA, na cidade de Cuiabá - MT. **Consigna na Escritura a apresentação dos seguintes documentos:** I) Declaração de reconhecimento de imunidade do ITCMD, expedida pela SEFAZ, (art. 5º - I - "a" da Lei 7.850/2002, c/c art. 150-VI, § 2º, da CF); II) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 10/09/2015 pela PGFN/SRFB, válida até 08/03/2016 - código de controle: 1992.61E1.DD0E.4334; III) Certidão nº 0001330/2016, emitida em 29/02/2016, pela Justiça do Trabalho - TRT - 23ª Região, certificando que na Justiça Especializada do Trabalho - 1ª e 2ª Instâncias, TRAMITAM ações trabalhistas contra o doador; IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 9151391/2016, certificando que em nome do doador, nada consta no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, emitida em 12/01/2016 pela Justiça do Trabalho, válida até 09/07/2016. V) Emitida **DOI-SRFB. CONDICÃO:** O imóvel objeto da presente doação, destina-se a construção da sede da Defensoria Pública desta comarca de Campo Novo do Parecis - MT, conforme preconiza o art.3º, da referida Lei Municipal nº 1.496/2012. **PROTOCOLO:** 29.208 - Liv. 1-P, de 11 de março de 2016. **DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:** As constantes da referida escritura aqui arquivada. **Emitida DOI-SRFB por esta serventia** (Isento de emolumentos, nos termos art. 4º, parágrafo único do Provimento 27/04-CM e da Lei nº 7.603/2001 - Selo: ASI 77944). Dou fé. O oficial *Maria J. A. Barbosa*
Oficial Substituto

**Cartório Rui Barbosa**1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial**CERTIDÃO**

Certifica que a presente certidão foi extraída na forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19, da lei 6.015/73, estando de conformidade com o original.

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de julho de 2021.

Maria J. A. Barbosa
José de Arimatéia Barbosa - Oficial Substituto

EM BRANCO